

RESOLUÇÃO AGE Nº 48, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo eleitoral para definição das Comissões de Avaliação, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho dos servidores administrativos efetivos da Advocacia-Geral do Estado - AGE.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e Decreto 45.851, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI

Art. 1º - A comissão de Avaliação de Desempenho Individual – ADI de que trata o art. 14, do Decreto 44.559/2007, será composta por dois membros, sendo:

I - A chefia imediata do servidor, que é membro obrigatório;

II - um membro eleito pelos servidores;

Parágrafo único. Será eleito como suplente o segundo servidor mais votado, que substituirá o titular em seus impedimentos e/ou em seus afastamentos.

Art. 2º - O membro eleito representará todas as unidades de um mesmo grupo, constante no anexo deste regulamento.

Art. 3º - A eleição ocorrerá nas dependências da Diretoria de Recursos Humanos – DRH/AGE, no dia 18 de outubro de 2017, de 9:00 (nove horas) às 16:00 (dezesesseis horas) para todos os grupos constantes no anexo deste regulamento, mediante lista de elegíveis, disponibilizada pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º - As chefias imediatas das unidades pertencentes a Advocacia Regional do Estado ou Escritório Seccional, são responsáveis por promover a eleição.

§ 1º A eleição poderá ocorrer por meio de voto secreto, voto aberto, ou aclamação, ficando a critério das chefias imediatas.

§ 2º Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

I - Tempo de exercício na Advocacia-Geral do Estado;

II - Tempo de serviço no Serviço Público Estadual;

III - Servidor mais idoso.

§ 3º A reunião deverá ser registrada em ata devidamente assinada pelos presentes.

§ 4º A ata da reunião deverá ser encaminhada à DRH no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

Art. 5º - A participação na eleição é obrigatória.

§ 1º Deverão participar como eleitores todos os servidores administrativos ocupantes exclusivamente de cargo de provimento efetivo em exercício nas unidades pertencentes aos grupos constantes no anexo deste regulamento.

§ 2º São elegíveis os servidores administrativos detentores de cargo de provimento efetivo, que não estejam em período de estágio probatório e os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, em exercício na Advocacia Geral do Estado há pelo menos um ano.

Art. 6º - Os servidores detentores de cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, em exercício na AGE, elegerão um membro titular e um suplente, que atuarão nos processos de Avaliação de Desempenho Especial - AED e Avaliação de Desempenho Individual- ADI.

Art. 7º - Diretoria de Recursos Humanos da AGE é responsável pela coordenação da eleição e divulgação do resultado do pleito.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED

Art. 8º - A comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED de que trata o art. 25, do Decreto 45.851/2011, será composta por dois membros, sendo:

I - A chefia imediata do servidor, que é membro obrigatório;

II - um membro eleito pelos servidores;

Parágrafo único. Será eleito como suplente o segundo servidor mais votado, que substituirá o titular em seus impedimentos e/ou em seus afastamentos.

Art. 9º - As comissões eleitas para atuarem nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, atuarão também nos processos de Avaliação Especial de Desempenho - AED.

CAPÍTULO III

COMISSÕES DE RECURSO DE ADI E AED

Art. 10 - A comissão de recurso que atuará nos processos de ADI e AED será indicada por ato do Advogado-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O mandato dos membros das comissões de ADI e AED será de dois períodos avaliatórios, podendo ser prorrogado por mais dois períodos, por meio de ato do Advogado-Geral do Estado, que tratará da reinstituição das comissões.

Belo Horizonte, aos 5 de outubro de 2017.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 06/10/2017.

ANEXO

GRUPO 01	1ª PDA
GRUPO 02	2ª PDA
GRUPO 03	PA
GRUPO 04	PO
GRUPO 05	PPI
GRUPO 06	PT
GRUPO 07	PTF
GRUPO 08	ASSCOM, ASSPLAN, ARM, ASSAGE, ASSGAB, GAB ADJ, CORREGEDORIA
GRUPO 09	CAP, CJ, NAJ/AGE
GRUPO 10	DSGT
GRUPO 11	DRH
GRUPO 12	SCAT
GRUPO 13	DTIC
GRUPO 14	DLPP, DGD, SAL
GRUPO 15	DMP, DAFC, DRTG, DG, DPO, SPGF
GRUPO 16	DDCM
GRUPO 17	ARE/CONTAGEM, ES SETE LAGOAS
GRUPO 18	ARE/DIVINÓPOLIS
GRUPO 19	ARE/ DISTRITO FEDERAL
GRUPO 20	ARE/ JUIZ DE FORA, ES MURIAÉ
GRUPO 21	ARE/UBERLÂNDIA, ES PATOS DE MINAS
GRUPO 22	ARE/UBERABA
GRUPO 23	ARE/GOVERNADOR VALADARES
GRUPO 24	ARE/IPATINGA
GRUPO 25	ARE/VARGINHA, ES POÇOS DE CALDAS, ES PASSOS, ES POUSO ALEGRE
GRUPO 26	ARE/MONTES CLAROS
GRUPO 27	EPPGG - AGE